



Sendo o advogado o elo de ligação entre o cidadão e o sistema judicial, qualquer pessoa pode ter advogado?

Sim





Artigo 20.º da C.R.P. (Acesso ao direito e tutela jurisdicional efectiva)

- 1. A todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.
- 2. Todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consulta jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade



O ADVOGADO PODE SER MANDATADO, ou, NOMEADO

NOMEAÇÃO – A Lei do Acesso ao Direito e aos Tribunais - (Lei n.º 34/2004 com a nova redação dada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03), dá a possibilidade de quem prove a sua insuficiência económica de usufruir de um advogado sem ter de pagar honorários, e, igualmente de estar dispensado das custas do processo.

MANDATADO – Procuração forense.



Essas pessoas que o advogado representa podem ser:

ARTIGO 12.º CRP
(Princípio da universalidade)

**Pessoas
Singulares**

Pessoas Colectivas



Qual a qualidade que essas pessoas podem ter no âmbito do processo penal?

Como Sujeitos - São os titulares de “*direitos*” e impulsionam e orientam o processo estabelecendo uma direcção. Ou seja, participam da relação jurídica de tal modo que podem influenciar e condicionar a sua tramitação processual.

Como participantes processuais - São meros intervenientes no processo, dado que, praticam actos singulares cujo conteúdo processual se esgota na própria actividade.



O Advogado tem de estar

Mandatado

ou

Nomeado- art.s 62º e 64º (arguido)
e ao (assistente) 68º a 70º CPP e
32º n.sº 1, 3, 5 e 7 da CRP

Procuração

ex: 1º interrogatório de arguido
detido.

Ofício

Na acusação



Só o(s) arguido(s) ou o(s) assistente(s) tem direito a serem representados por advogado(s)?

Não

o lesado, o demandante e o demandado civil - art.s 72º e 73º do CPP

A testemunha também têm direito a ter advogado - art.º 132º n.4 CPP



A **procuração** é o instrumento do contrato de mandato

Artigo 262.º C.C. (Procuração)

1. Diz-se procuração o acto pelo qual alguém atribui a outrem, voluntariamente, poderes representativos. 2. Salvo disposição legal em contrário, a procuração revestirá a forma exigida para o negócio que o procurador deva realizar.



Artigo 67.º Mandato forense - ESTATUTO

1 - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, considera-se mandato forense:

- a) O mandato judicial para ser exercido em qualquer tribunal, incluindo os tribunais ou comissões arbitrais e os julgados de paz;
- b) O exercício do mandato com representação, com poderes para negociar a constituição, alteração ou extinção de relações jurídicas;
- c) O exercício de qualquer mandato com representação em procedimentos administrativos, incluindo tributários, perante quaisquer pessoas coletivas públicas ou respetivos órgãos ou serviços, ainda que se suscitem ou discutam apenas questões de facto.

2 - O mandato forense não pode ser objeto, por qualquer forma, de medida ou acordo que impeça ou limite a escolha pessoal e livre do mandatário pelo mandante.



Quais os Poderes?

Gerais - art.º 44º do C.P.C. aplicável ex vi art.º 4º do C.P.P.

o mandante atribui poderes ao mandatário para que este o represente em qualquer ação ou acto, “mesmo perante os tribunais superiores

Especiais- art.º 45º do C.P.C. aplicável ex vi art.º 4º do C.P.P.

para que o mandatário possa “confessar a ação, transigir sobre o seu objeto ou desistir do pedido ou da instância.



Artigo 208.º C.R.P. (Patrocínio forense)

A lei assegura **aos advogados** as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça.



QUAIS OS CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DA PROCURAÇÃO FORENSE DE UMA PESSOA SINGULAR?

1. Solicitar o Cartão de Cidadão e verificar a validade.
2. Dados que devem constar na procuração:
 - 2.1. Nome completo, estado civil, profissão, n.º contribuinte, n.º cartão de cidadão, data da validade, residência
 - 2.2 Identificação do advogado, nome, n.º cédula, domicílio profissional.
3. Cidade e data.
4. Assinatura do mandante, que deverá ser conforme a que está no C.C. Esta é assinada na presença do mandatário.



QUAIS OS CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DA PROCURAÇÃO FORENSE DE UMA PESSOA COLECTIVA?

1. Solicitar o último Registo da Sociedade e verificar quem tem poderes para assinar a procuração.
2. Solicitar o Cartão de Cidadão do gerente (s)/administrador(es) e verificar a sua validade.
3. Dados que devem constar na procuração:
 - 3.1. Nome da sociedade, sede, qual a conservatória onde está matriculada e respectivo NIPC.
 - 3.2. Nome completo e em que qualidade representa a Sociedade.
 - 3.3. Identificação do advogado, n.º cédula e o seu domicílio profissional.
4. Cidade e data.
5. Assinatura do mandante, que deverá ser conforme a que está no C.C. Esta é assinada na presença do mandatário.



A falta a insuficiência ou a irregularidade da **PROCURAÇÃO**, ou, da **QUEIXA**, têm consequências ou não nos **crime particulares e semi-públicos**?

A queixa é um pressuposto do procedimento criminal.

A ratificação da queixa-crime pressupõe que alguém, sem poderes de representação, actue em nome de outrem.

Tal matéria será discutida –Ponto IV do programa.